



DECRETO Nº 9.023, DE 16 DE MAIO DE 2022

1/2

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público à Fazenda do Estado de São Paulo para finalidade de implantação da Praça da Cidadania de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.384/2021, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a título precário, gratuito e por tempo indeterminado, à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.379.400/0001-50, para fins de instalação da Praça da Cidadania de Mauá, a permissão de uso de área pública com as seguintes descrições:

"Tem início no ponto "A" de coordenadas UTM Sirgas 2000 N=7.382.561,8838m e E=355.389,9363m; deste ponto segue em reta medindo 26,50m, confrontando com o remanescente da área, encontrando o ponto "B", de coordenadas N= 7.382.583,0493m e E =355.373,9889m, deste ponto deflete à direita e segue em reta medindo 17,43m, encontrando o ponto "C", de coordenadas N= 7.382.594,4712m e E=355.387,1625m, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta medindo 19,15m, encontrando o ponto "D", de coordenadas N= 7.382.607,0318m e E= 355.401,6264m, deste ponto deflete à esquerda segue em reta medindo 133,46m, confrontando nesses três segmentos com a Estrada do Carneiro, encontrando o ponto "E", de coordenadas N= 7382695.3941 e E= 355501.6509, deste ponto deflete à direita e segue em reta medindo 44,69m, confrontando com o remanescente da área, encontrando ponto "F", de coordenadas N= 7.382.661,512m e E=355.530,7907m, deste ponto deflete à direita e segue em reta medindo 19,15m, encontrando o ponto "G", de coordenadas N= 7.382.654,6659m e E= 355.520,6434m, deste ponto deflete à esquerda segue em reta medindo 23,87m, encontrando o ponto "H", de coordenadas N= 7.382.640,8724m e E= 355.501,1571m, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta medindo 17,40m, encontrando o ponto "I", de coordenadas N= 7.382.630,0648m e E= 355.487,5096m, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta medindo 48,41m, encontrando o ponto "J", de coordenadas N= 7.382.599,4151m e E= 355.450,0367m, deste ponto deflete à direita e segue em reta medindo 12,59m, encontrando o ponto "K", de coordenadas N= 7.382.591,4672m e E= 355.440,2714m, deste ponto segue em curva à direita na distância de 15,53m, com raio de 55,63m, encontrando o ponto "L", de coordenadas N= 7.382.582,7393, e E= 355.427,4896m, deste ponto segue em reta medindo 27,72m, encontrando o ponto "M", de coordenadas N= 7.382.569,5442m e E= 355.403,1131m, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta medindo 15,24m, encontrando o ponto "A" já descrito, confrontando nesses oito segmentos com a Rua João Batista de Lima, fechando o perímetro e delimitando a área de 6.404,06m²."

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o caput do art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que poderá estabelecer direitos e obrigações às partes.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permitido, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do Permitente.



DECRETO Nº 9.023, DE 16 DE MAIO DE 2022

2/2

§ 3º Não poderá o Permissionário utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º O Permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato, ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou o descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Em caso de revogação da permissão, o Permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

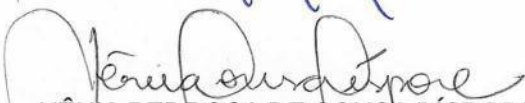
§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito do Permissionário à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem, que serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de maio de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


XÊNIA PEDROSA DE SOUSA DÍSPORE
Secretária de Promoção Social


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Secretário interino de Planejamento Urbano

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/